



DECLARAÇÃO

(Para análise quanto ao benefício previsto no Art. 7º, §3º, II, da LC Municipal nº 9.111/2017)¹

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Telefone: _____
Benefício Recebido: () Aposentadoria () Pensão () Outro benefício _____

Declaro, portanto, que o total da renda bruta familiar mensal é inferior a R\$ 1.996,00, ou seja, correspondente a 02 (dois) salários mínimos (vigente até 31/12/2019), e que sou proprietário (a) de UM único imóvel, utilizado como minha residência. Declaro ainda que meu cônjuge ou companheiro (a) não é proprietário(a) ou promitente comprador (a) de outro imóvel.

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

1. Reside com outras pessoas na mesma casa? () Sim () Não

Se sim, informar abaixo os nomes dos outros moradores:

NOME	GRAU DE PARENTESCO	CPF	IDADE	RENDA MENSAL R\$

• Em caso de mais de uma casa no mesmo lote, em qual sub lote reside o aposentado? _____

- Anexar comprovantes de rendimentos para todos os residentes do imóvel.
- Se autônomo apresentar DECORE – Declaração de Comprovação de Renda.
- Se os demais moradores não possuírem renda, anexar cópia da Carteira de Trabalho das páginas: qualificação, último registro e página seguinte do último registro.

2. Possui outra fonte de renda? () Sim () Não

Se sim, anexar comprovante desta outra renda.

3. Possui mais de uma casa no lote?

() Sim – Quantas? _____ () Não

Recebe aluguel?

() Sim – qual o valor do aluguel recebido : R\$ _____. () Não

Se sim, anexar contrato de locação e último recibo de aluguel.

4. O imóvel possui Alvará de Funcionamento, inscrição no Cadastro Econômico ou características de comércio?

() Sim Qual _____ () Não

5. Para imóveis que possuem Alvará de Funcionamento ativo, qual o vínculo da pessoa responsável pelo Alvará com o requerente? _____

AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE INSTRUMENTO ESTÃO SUJEITAS A APLICAÇÃO DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

Oriximiná/PA, ____/____/____

Assinatura (Requerente ou Responsável legal)

¹ Art. 7º, §3º, II - O imóvel cujo terreno não exceda a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e cuja área edificada não seja superior a 70 (setenta) metros quadrados, desde que seja o único imóvel residencial do contribuinte ou compromissário comprador, aposentado e/ou pensionista, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que lhes sirva de residência e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimo vigente, na data do requerimento da isenção;

Art. 19. A inscrição no cadastro imobiliário municipal é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

§3º. As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover a sua inscrição no cadastro imobiliário municipal.

Art. 23. O contribuinte omissor no que diz respeito à inscrição ou atualização cadastral será inscrito de ofício.

Art. 419. As isenções e as anistias, quando não concedidas em caráter geral, serão efetivadas por despacho da autoridade administrativa em cada caso, diante das provas efetivadas pelo interessado.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 359.

Art. 421 A concessão não gera direito adquirido e será revogada sempre que se apure que o interessado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, cobrando-se o crédito atualizado pelo indexador, na forma cabível.

I- Com imposição da penalidade, multa e juros de mora, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

Art. 422. A concessão das isenções e das anistias não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja atingido.